



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ Nº 00.827.870/0001-39
AV. LINO RODRIGUES, Nº 290, CENTRO, CEP 64.640-000
SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – CC/CMVSALPI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DE LISBOA /PI

CONTRATADA: 63.971.439 NATALIA GABRIELA BARROS LEAL, INSCRITO NO CNPJ: 63.971.439/0001-81.

OBJETO: PRESTACAO DE SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ORGANIZACAO, CATALOGACAO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA.

VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) MENSAL.

FONTE DE RECURSO: ORCAMENTO GERAL DA CAMARA, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, E ALTERACOES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

DATA DA ASSINATURA: 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

RÔMULO CÉSAR RODRIGUES SILVA

Presidente da Camara

Id:0E28B36E520519CD



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ Nº 00.827.870/0001-39
AV. LINO RODRIGUES, Nº 290, CENTRO, CEP 64.640-000
SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 – CC/CMVSALPI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DE LISBOA /PI
CONTRATADA: 64.291.581 RAUL LIMA SILVA, INSCRITO NO CNPJ: 64.291.581/0001-40.
OBJETO: PRESTACAO DE SERVICIO DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO COM CAMERAS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA.
VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) MENSAL.
FONTE DE RECURSO: ORCAMENTO GERAL DA CAMARA, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, E ALTERACOES.
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2026.
DATA DA ASSINATURA: 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
RÔMULO CÉSAR RODRIGUES SILVA
Presidente da Câmara

Id:0B62287D96F119CF



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ Nº 00.827.870/0001-39
AV. LINO RODRIGUES, Nº 290, CENTRO, CEP 64.640-000
SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – CC/CMVSALPI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DE LISBOA /PI
CONTRATADA: 63.971.439 NATALIA GABRIELA BARROS LEAL, INSCRITO NO CNPJ: 63.971.439/0001-81.
OBJETO: PRESTACAO DE SERVICIO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ORGANIZACAO, CATALOGACAO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA.
VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) MENSAL.
FONTE DE RECURSO: ORCAMENTO GERAL DA CAMARA, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, E ALTERACOES.
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2026.
DATA DA ASSINATURA: 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
RÔMULO CÉSAR RODRIGUES SILVA
Presidente da Câmara

Id:0471CD23C33F1D26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO



AVISO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026. (RETIFICADO)

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de realização de consultas e exames para atender as necessidades da Secretaria municipal de saúde do município de Castelo do Piauí/PI (conforme anexo único).

O Município de Castelo do Piauí, através da Comissão de contratação, torna público para os para conhecimento dos interessados, a realização de Credenciamento referente ao objeto em epígrafe, em conformidade com a lei 14.133/2021. Através do sistema <https://www.aovotbimnet.com.br/>. Cópia do Edital encontra-se na sede da Prefeitura de Castelo do Piauí, sediada na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151 – Castelo do Piauí e no Site do TCE/PI: llicitacao@castelodopiauipi.gov.br. Telefax: (86) 3247-1212; FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FNS, FMS, RECURSO FEDERAL, ISS e outras Receitas Tributárias.

Tipo de Licitação: Preços consignados do município.
Base Legal: Normas gerais da Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais pertinentes.
Data do recebimento das documentações/credenciamento: 25/02/2026 a partir das 09:00hs, até a dia 12/03/2026 às 08:30min. **ABERTURA DA SESSÃO 12/03/2026, 09:00HS**

Castelo do Piauí, 25 de fevereiro de 2026.

Danúzio Mendes de Amorim
Pregoeiro/Agente de contratação

Id:167C544083411D2A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento de Inexigibilidade nº 001/2026, Processo Administrativo nº 003/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: Veloso & Dourado Sociedade de Advogados, inscrita com CNPJ nº 32.226.439/0001-23.
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para prestação de consultoria e assessoria jurídico-administrativa, abrangendo o suporte consultivo às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Administração Geral, com ênfase na conformidade de processos administrativos internos, gestão estratégica e acompanhamento técnico-jurídico de convênios firmados com esferas Estaduais e Federais.
Fundamento legal: Art. 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e" da lei nº 14.133/2021.
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, Conta Movimento, FME, FUNDEB, FMS, FMAS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR
Prefeito Municipal

Id:0CC56DF5F47B1B9C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
GESTÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2025 /CPC/PMSIP/PI
Processo Administrativo nº 009/2025 – CPC/PMSIP/PI
Procedimento Licitatório: Pregão eletrônico 003/2025
Fundamentação Jurídica: artigo 107, I, Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – PI
Contratado: POSTO SANTA CRUZ III LTDA - EPP, CNPJ Nº: 11.688.412/0002-63, com sede na AV MARTINHO VIEIRA GOMES, nº 765, centro, Novo santo Antônio - PI, CEP: 64.365-000, neste ato representada por KARLA MILENA DA PAZ SOUSA, CPF: ***.386.073-**-
Período: 30 (trinta) dias.
Valor do Contrato: Conforme Contrato Original
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município / FPM/ FUNDEB/ FUS/ FMAS/ FME/ FMS/ PAB/ SUAS/ ICMS/ Recursos Próprios/ Impostos e Outros.
Data do Aditivo: com efeitos a partir de 26/02/2026

Elisa Maria da Silva Paz
PREFEITA MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ Nº 00.827.870/0001-39
AV. LINO RODRIGUES, Nº 290, CENTRO, CEP 64.640-000
SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – CPL/CMVSALPI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI E 63.971.439 NATALIA GABRIELA BARROS LEAL, inscrita no CNPJ: 63.971.439/0001-81, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TELA.

CONTRATANTE: A CAMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Lino Rodrigues, S/Nº, Centro, Santo Antonio de Lisboa - PI, inscrito no CNPJ nº 00.827.870/0001-39 neste ato representado pelo Vereador Presidente, o Sr. RÔMULO CÉSAR RODRIGUES SILVA, brasileiro, solteiro, vereador, inscrita no CPF: 054.312.863-66, residente e domiciliado no Município de Santo Antonio de Lisboa - PI.

CONTRATADO: 63.971.439 NATALIA GABRIELA BARROS LEAL, inscrita no CNPJ: 63.971.439/0001-81, empresa com sede na Rua Joao XXIII, nº 136, Malva, CEP: 64.600-312, município de Picos – PI, neste ato representada pela proprietária, a Sra. NATALIA GABRIELA BARROS LEAL, brasileira, solteira, microempreendedora individual, residente e domiciliada no município de Picos – PI, inscrita no CPF sob o nº 013.776.933-41, que apresentou os documentos exigidos por lei.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 005/2026, instruída através do Processo Administrativo nº 010/2026 – CPL/CMVSALPI, nos termos das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste, a PRESTACAO DE SERVICIO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ORGANIZACAO, CATALOGACAO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA.

- 1.1. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o termo referência e a proposta da contratada.
- 1.2. Todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviço, objeto deste contrato serão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

- 2.1. O valor mensal da proposta vencedora para a prestação dos serviços em tela, é de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 3.1. Este Contrato Administrativo terá vigência ate 31 de dezembro de 2026, conforme determina o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ Nº 00.827.870/0001-39
AV. LINO RODRIGUES, Nº 290, CENTRO, CEP 64.640-000
SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
- 3.4. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 3.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 3.3, alínea "a", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

- 4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Câmara de Santo Antonio de Lisboa/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000: ORÇAMENTO GERAL DA CAMARA, Elemento de Despesa: 33.90.39 Serviços de terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ Nº 00.827.870/0001-39
AV. LINO RODRIGUES, Nº 290, CENTRO, CEP 64.640-000
SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.
- 5.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na sua proposta de preços.
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.
- 7.2. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. A administração rejeitará fundamentadamente, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. O objeto contratado será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
 - b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ Nº 00.827.870/0001-39
AV. LINO RODRIGUES, Nº 290, CENTRO, CEP 64.640-000
SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI

Pessoa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

- 7.8. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, Inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal Santo Antonio de Lisboa/PI no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.
- 8.4. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.
- 8.5. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.
- 8.6. O pagamento apenas será efetuado após a Pessoa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos;
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP = Valor da prestação em atraso, assim apurado:
 $I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%.
- 8.8. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LSIBOA
CNPJ Nº 00.827.870/0001-39
AV. LINO RODRIGUES, Nº 290, CENTRO, CEP 64.640-000
SANTO ANTONIO DE LSIBOA/PI

- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O reajustamento será calculado através da seguinte fórmula:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$ = onde:

I_0

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I_0 – Índice (IPCA), correspondente à data base.

10.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA E PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

11.2. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ Nº 00.827.870/0001-39
AV. LINO RODRIGUES, Nº 290, CENTRO, CEP 64.640-000
SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 10.2, alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 10.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 10.2, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 10.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 10.2, alíneas "h", "i", "j", "k", "l", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Da possibilidade de defesa:

- a) Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ Nº 00.827.870/0001-39
AV. LINO RODRIGUES, Nº 290, CENTRO, CEP 64.640-000
SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI

b) Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme determina o art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Pessoa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, conforme determina o art. 137, § 2º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de direito do contratado à extinção do contrato previstas no item 11.2, alíneas “b”, “c” e “d” devem observar as disposições abaixo, conforme determina o art. 137, 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ Nº 00.827.870/0001-39
AV. LINO RODRIGUES, Nº 290, CENTRO, CEP 64.640-000
SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI

- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 12.4. A extinção do contrato poderá se dar, conforme determina o art. 138, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este procedimento administrativo será regido pela Lei nº 14.133/2021.

13.2. A este procedimento administrativo será aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município (até a plena operacionalização do PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no art. 94, inciso II, e artigo 176 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Santo Antonio de Lisboa/PI, 09 de Fevereiro de 2026

CAMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Sr. RÔMULO CÉSAR RODRIGUES SILVA
Presidente da Camara
Contratante

63.971.439 NATALIA GABRIELA BARROS LEAL
NATALIA GABRIELA BARROS LEAL
Empresária
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - Nome:
CPF:
- 2 - Nome:
CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ Nº 00.827.870/0001-39
AV. LINO RODRIGUES, Nº 290, CENTRO, CEP 64.640-000
SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – CPL/CMVSALPI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, no Estado do Piauí, com fundamento no art. 72, inciso VIII c/c art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o Parecer Jurídico da Assessoria Especializada, bem como os demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 010/2026 – CPL/CMVSALPI, referentes à Dispensa de Licitação nº 005/2026, RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação da Pessoa de 63.971.439 NATALIA GABRIELA BARROS LEAL. (CNPJ: 63.971.439/0001-81) para a PRESTACAO DE SERVICIO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ORGANIZACAO, CATALOGACAO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, pelo valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Atesta-se a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme determina o art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que antes da formalização do contrato administrativo o Agente de contratação deve verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Pessoas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme determina o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Santo Antonio de Lisboa/PI, 06 de Fevereiro de 2026

RÔMULO CÉSAR RODRIGUES SILVA
Presidente da Camara



Id:030E867C7COEE625
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 - CEP 64.578-000
CNPJ 04.293.012/0001-02
E-mail: camaramunicipalcamgo@gmail.com
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.293.012/0001-02, situada à Rua Pedro Gomes de Carvalho, 178, Bairro Centro, Campo Grande do Piauí-PI, CEP: 64.578-000, neste ato representada pela Sra. Vereadora Presidente Maria Leidiana Silva Sousa, portadora do CPF nº 024.281.821-88 e RG nº 4.399.055 SSP PI.

CONTRATADA: IVANA BÁRBARA DOS SANTOS POLICARPO, pessoa física, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 078.886.153-09 e RG nº 4.263.767 SSP PI, residente e domiciliada na Rua Pedro Gomes de Carvalho nº 106, Bairro Centro, na cidade de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de alimentação, manutenção e atualização de dados e informações em portal/sítio na rede mundial de computadores, oferecendo transparência pública para a Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí/PI.

VALOR MENSAL: 1.621,00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais)

VALOR TOTAL: 19.452,00 (Dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

Campo Grande do Piauí-PI, 9 de janeiro de 2026.

Maria Leidiana Silva Sousa
Maria Leidiana Silva Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Contratante



Id:13B5C820DE86E49D
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 - CEP 64.578-000
CNPJ 04.293.012/0001-02
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI
E-mail: camaramunicipalcp@gmail.com

PORTARIA Nº 003/2026 - GAB.

Dispõe sobre a designação de servidores públicos para o desempenho das atribuições de agente de contratação e equipe de apoio, para a realização de processos licitatórios e de contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí/PI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21, alterações, Decreto Municipal, e com fulcro no disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que cabe a autoridade competente a designação de servidor efetivo para exercer as funções de Agente de Contratação, responsável pela tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, conforme determina a Lei nº 14.133/21 em seu art. 8º, § 1º;

CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação é definida pelo art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/21, como o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais; e

CONSIDERANDO, ainda, que a designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito desta Administração se registra mediante Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios e contratações diretas da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí/PI, os servidores abaixo relacionados:

Função	Servidor	CPF
Agente de Contratação	Jovelina de Jesus Sousa	905.052.803-10
Membro de apoio	Ivanildo Policarpo de Oliveira	895.919.173-68
Membro de apoio	Elyseon João da Silva	946.369.743-87

Art. 2º. O Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

Art. 3º. Nas situações de impedimento ou ausência do Agente de Contratação, qualquer um dos servidores componentes da Equipe de Apoio poderá atuar como o primeiro.

Art. 4º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, os agentes públicos designados nesta Portaria constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 5º. As atribuições dos servidores designados deverão ser executadas conforme as disposições constantes na legislação aplicável.

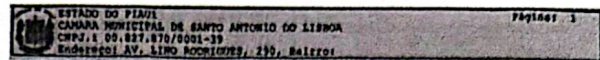
Art. 6º. A composição desta equipe terá vigência improrrogável até o dia 31/12/2026.

Art. 7º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Campo Grande do Piauí-PI, 9 de janeiro de 2026.

Maria Leidiana Silva Sousa
Maria Leidiana Silva Sousa
Presidente da Câmara de Vereadores



ATO NORMATIVO Nº 000008 /2025

Id:0471CBF4D998DF5E

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTO ANTONIO DO LISBOA, FÁBIO DOS SANTOS CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante no ART. 5º DA LEI Nº 529/2024.

D E T E R M I N A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 10.990,00 (Dez mil e Noventa Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Implementação por Anulação de Dotação	R\$	10.990,00
01.01.00 - Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa		
01-031-0001 1.002 - Aquisição de Equipamentos do Poder Legislativo	R\$	1.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		
01-031-0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	R\$	2.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	700,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	3.500,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	11.700,00

Art. 2º - Este ATO NORMATIVO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/12/2025, revogada as disposições em contrário.

SANTO ANTONIO DE LISBOA, 01 de Dezembro de 2025

Fábio dos Santos Carvalho
FÁBIO DOS SANTOS CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado, numerado e registrado o presente ATO NORMATIVO no gabinete do PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTO ANTONIO DO LISBOA, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), e publicado, por afixação, nos termos do Estatuto.



Id:0471CBF4D998E6B6

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ Nº 00.827.870/0001-39
AV. LINO RODRIGUES, Nº 290, CENTRO, CEP 64.640-000
SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI

PORTARIA Nº 001/2026 - GAB.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA O DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA A CONDUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÕES DIRETAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, Estado do Piauí, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21, alterações, Decreto Municipal, e com fulcro no disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que cabe a autoridade competente a designação de servidor efetivo para exercer as funções de Agente de Contratação, responsável pela tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, conforme determina a Lei nº 14.133/21 em seu art. 8º, § 1º;

CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação é definida pelo art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/21, como o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais; e

CONSIDERANDO, ainda, que a designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito desta Administração se registra mediante Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios e contratações diretas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa/PI, os servidores abaixo relacionados:

Função	Servidor	CPF
Agente de Contratação	Danilo Rodrigues Cipriano de Sousa	602.967.323-89
Membro de apoio	Maria Lúcia da Costa Sousa	056.065.283-52
Membro de apoio	João Carlos da Silva Brito	066.937.643-47

Art. 2º. O Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

Art. 3º. Nas situações de impedimento ou ausência do Agente de Contratação, qualquer um dos servidores componentes da Equipe de Apoio poderá atuar como o primeiro.

Art. 4º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, os agentes públicos designados nesta Portaria constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 5º. As atribuições dos servidores designados deverão ser executadas conforme as disposições constantes na legislação aplicável.

Art. 6º. A composição desta equipe terá vigência improrrogável até o dia 31/12/2026.

Art. 7º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE. Santo Antônio de Lisboa/PI, 12 de janeiro de 2026.

Rômulo César Rodrigues Silva
Rômulo César Rodrigues Silva
Presidente da Câmara de Vereadores